Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 0011692-25.2015.8.26.0566 - Controle n° 2015/002667

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCIO AUGUSTO

CONCLUSÃO – Em 10 de junho de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa **determino a** expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu Márcio Augusto.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução

 $n^{\rm o}\,0002804\text{-}49.2016.8.26.0496,$ via e-mail, quanto à multa.

Após, arquivem-se os autos.

R. Intime-se.

São Carlos, 10 de junho de 2016.

Juiz de Direito: Dr. Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 10 de junho de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, Emerson Evandro Conti, Assistente Judiciário, subscrevi.